

## **EDITAL DE HABILITAÇÃO 001/2025**

### **PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

#### **"BEM SOCIAL"**

#### **2<sup>a</sup> Edição - 2025**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Vara dos Juizados Especiais da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com competência em Gestão de Valores - Penas Pecuniárias, faz saber que está sendo lançado o Edital de Habilitação para repasse de recursos oriundos de prestação pecuniária a projetos sociais selecionados. Para tanto as instituições interessadas deverão inscrever seus projetos sociais até **01 de abril de 2025**, conforme as seguintes determinações:

#### **1 - APRESENTAÇÃO**

O presente edital visa, segundo as regras expressas na Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa Conjunta CGJPR/MPPR nº 02/2014, beneficiar as entidades parceiras do programa de Prestação de Serviços Comunitários, cadastradas junto ao Projudi - Gestão de Valores, que apresentarem projetos sociais, a serem custeados através do repasse dos recursos provenientes de prestação pecuniária da Justiça Criminal desta Comarca.

Esta iniciativa visa estimular e fomentar o desenvolvimento dos Municípios que integram a Comarca de Marechal Cândido Rondon, por meio de contribuições financeiras para o custeio de projetos sociais.

1.1. Para concorrer ao subsídio, as entidades devem enviar projeto contendo sua proposta de ação, conforme especificado no item 3 deste edital. A execução de tais projetos deverá iniciar **em até 30 dias** após o recebimento da verba e estar concluída, dentro do prazo de prestação de contas previsto neste edital.

1.2. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, cujo importe poderá ser dividido para contemplar tantos projetos quanto forem possíveis.

1.3. Os valores estimados para este edital serão aqueles que constarem como saldo bloqueado para este processo de habilitação, junto ao Projudi. Tais valores serão transferidos por meio de

guia de recolhimento/transferência emitida pelo sistema uniformizado, conforme orientação do COCEP (Coordenadoria Criminal e de Execução Penal da Corregedoria Geral da Justiça).

1.4 Os valores remanescentes que porventura não forem destinados ao projeto retornarão ao fundo e serão destinados às próximas edições do Programa "Bem Social".

## **2 - REGULAMENTO**

2.1. Poderão se habilitar pessoas jurídicas sem fins lucrativos e o Conselho da Comunidade, que estejam devidamente cadastradas até o dia 21 de março de 2025, junto ao Projudi, bem como só poderão se habilitar as entidades já cadastradas que estiverem com o seu cadastro atualizado<sup>1</sup>, devendo providenciar o envio da documentação atual **até a data limite de 21 de março de 2025, observado o contido na Portaria nº 11/2025, publicada nesta data.**

2.2. Cada entidade poderá apresentar apenas um projeto social.

2.3. A análise e julgamento dos pedidos de habilitação ficará a cargo da Equipe Interprofissional, Ministério Público e Juiz de Direito, sendo que apenas as entidades devidamente habilitadas seguirão no processo de disponibilização de recursos.

2.4. A seleção dos projetos será feita por Comissão de Avaliação, assim formada: Juíza ou Juiz dos Juizados Especiais, Representante do Ministério Público, Equipe Interprofissional (dois (2) Servidores do TJPR) e dois (2) representantes da comunidade, que serão convidados via ofício. Em caso de não comparecimento dos representantes da comunidade, embora devidamente convidados, a análise e o julgamento das habilitações terá seguimento respeitando o cronograma.

2.5 O repasse da verba para o projeto selecionado será feito por transferência para a conta corrente informada no cadastro da entidade junto ao Projudi, após a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo representante legal da entidade.

2.6. As comunicações oficiais às entidades em relação ao Processo de Disponibilização de Recursos, assim como no Processo de Habilitação e Prestação de Contas serão realizadas por meio do *email* indicado no cadastro da entidade. No caso de mudança de e-mail, o novo deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de considerar válida a comunicação encaminhada no e-mail constante do cadastro.

<sup>1</sup> Mudança de diretoria, endereço, número de conta corrente, entre outros. Para tanto, solicitar à Secretaria dos Juizados Especiais o envio do formulário "Pedido de Alteração de Cadastro".

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

Os projetos deverão ser apresentados **impreterivelmente até o dia 01 de abril de 2025, às 18h**, em 2 (duas) vias, de igual teor e conteúdo, sendo uma impressa, a ser entregue na Secretaria dos Juizados Especiais, e outra em arquivo PDF enviado como anexo no *e-mail MCR-4VJ-S@tjpr.jus.br*.

### **3.1 Do Pedido de Habilitação**

Para habilitar-se ao repasse de recursos oriundos de prestações pecuniárias aplicadas pela Justiça Criminal desta Comarca, a entidade cadastrada ou o Conselho da Comunidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Projeto Social a ser apresentado no "Formulário para Apresentação do Projeto", juntamente com os devidos orçamentos, conforme orientações no campo 3.2;
- b) Número de prestadores de serviço que eventualmente a entidade tiver recebido nos 12 (doze) meses anteriores à expedição do presente edital, podendo ser informado no campo "Identificação" do formulário padrão;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais

### **3.2 Dados do Projeto Social**

- a) Nome do projeto;
- b) Público alvo;
- c) Área de atuação do Projeto;
- d) Resumo do projeto;
- e) Justificativa;
- f) Contextualização;

- g) Operacionalização: Objetivos a serem alcançados;
- h) Metodologia de ação;
- i) Composição da equipe;
- j) Cronograma (prazo inicial e final do projeto);
- k) Recursos financeiros - valor total do projeto com a apresentação do orçamento descritivo (recursos humanos e materiais, compra de equipamentos, entre outros). **Destaca-se que para a compra de equipamentos ou contratação de serviços há a exigência de apresentação de no mínimo três tomadas de preço de empresas com CNPJ ativo.** No caso de serviço prestado por profissional liberal, havendo necessidade de pagamento de honorários de mão de obra, esta terá que ser prevista somente para a execução pontual do projeto, considerando os adicionais (INSS, ISS, IR, entre outros), não sendo possível o pagamento de profissionais com vínculo empregatício com a instituição contemplada;
- l) Frisa-se que a execução do projeto deverá **considerar o menor orçamento apresentado no projeto**, razão pela qual sugere-se que seja solicitado ao fornecedor que garanta o orçamento para quando houver o repasse financeiro, conforme o cronograma. **Caso haja alguma alteração, a menor, o valor deverá ser restituído por ocasião da prestação de contas, não podendo ser direcionado para outra finalidade;**
- m) Caso o projeto compreenda a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
  - Projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
  - Orçamento detalhado;
  - Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
  - Comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do projeto ser insuficiente para custeá-la;
  - Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a autorização do respectivo ente;
  - Permite-se que o pedido verse sobre complementação financeira para a execução do projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros, desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado;
- n) Avaliação;

o) Referências.

**Com relação à via digitalizada**, deverá ser feita em três arquivos PDF distintos, a saber:

- Formulário com a apresentação do Projeto Social conforme modelo padrão, **devidamente renomeado com o nome abreviado do projeto**;
- Três orçamentos, podendo ser adicionado fotos, prospectos, plantas, desenhos gráficos, entre outros, além de justificativas que sejam necessárias;
- Certidões Negativas.

#### **4. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

4.1. Os projetos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação de acordo com os critérios estabelecidos, a clareza e coerência do projeto e a adequação do orçamento à ação proposta.

4.2 A fim de dirimir possíveis dúvidas a respeito dos projetos, **as entidades deverão apresentá-los pessoalmente** à comissão de avaliação, tendo por local as dependências do Fórum, em data e horário a serem definidos, dos quais as entidades serão cientificadas via *e-mail*. Cada entidade terá 15 minutos para a sua apresentação e poderá fazer uso de computador disponibilizado no local, devendo trazer o arquivo em *pendrive*. **A entidade que não apresentar o projeto à comissão avaliadora, estará automaticamente desclassificada.**

4.3. Na sequência, a comissão avaliadora se reunirá para a consolidação das notas e a definição final dos projetos a serem contemplados.

4.4. Para a seleção e avaliação dos projetos serão considerados os critérios de **efetividade, inovação, número de beneficiados, perenidade, relevância social e relação custo x benefício**, sobretudo àqueles direcionados à prevenção da criminalidade, enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar, à violência de trânsito bem como de projetos educacionais voltados para a prevenção de infrações ambientais e promoção da vida.

4.5. Após a primeira seleção dos projetos, havendo ainda saldo dentro do valor bloqueado, a comissão poderá avaliar a possibilidade do financiamento parcial de um ou mais projetos classificados, mas não contemplados dentro do valor integral, desde que seja viável sua execução parcial.

4.6. A Comissão poderá deixar de disponibilizar os recursos previstos, de forma parcial ou total, se julgar que os projetos apresentados não atendem aos objetivos previstos neste edital.

4.7. A seleção buscará contemplar projetos dos municípios de abrangência da Comarca de Marechal Cândido Rondon, desde que as entidades estejam devidamente cadastradas junto ao Projudi;

4.8. Não será admitido recurso sobre o mérito das decisões da Comissão de Avaliação.

4.9. Serão desclassificados os projetos que não se enquadram nas disposições contidas em legislação pertinente e às normas deste Edital, especialmente nas seguintes situações:

I - Orçamento superior ao valor estipulado;

II - Orçamento que apresente apenas o valor total, sem detalhamento de gastos;

III - Cronograma de realização acima do prazo máximo de noventa dias;

IV - Apresentado por pessoa jurídica com fins lucrativos ou não cadastrada junto ao Projudi;

V - Apresentado por entidade que não tenha prestado contas adequadamente nas edições anteriores, ou prestação de contas que tenha sido desaprovada pelo Juízo competente;

VI. Ausência de representante da entidade por ocasião da apresentação do projeto social à Comissão de Avaliação;

VII - Como critério de desempate, terá preferência o Conselho da Comunidade, desde que devidamente cadastrado junto à VEP (Vara de Execuções Penais) e se concorrer ao processo, ou a entidade que tiver o maior número de beneficiados atendidos durante os últimos seis meses.

## **5 - DA DIVULGAÇÃO**

5.1. Os projetos selecionados serão divulgados em cerimônia a ser realizada nas dependências do Fórum - Sala do Júri, **no dia 25 de abril de 2025**.

5.2. As instituições ficam cientes de que as informações são de caráter público e serão amplamente divulgadas no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos meios oficiais de divulgação, assim como em jornais locais e redes sociais.

## **6. DO REPASSE DOS VALORES**

Após a assinatura do Termo de Responsabilidade pela entidade, haverá o repasse dos valores às instituições favorecidas, através de transferência bancária para conta vinculada à entidade.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão prestar contas durante e dentro do prazo final para execução do projeto e utilização dos recursos, conforme normatização do Edital. Para o presente Edital o prazo máximo é o dia **01 de agosto de 2025**, contudo, dependendo da natureza do projeto, este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente justificado, a critério do Juízo.

7.2. Os documentos solicitados na prestação de contas são: relatório de atividades e o demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchida e assinada pelo proponente, anexando cópias de Notas Fiscais e de no mínimo três orçamentos. No caso específico de pagamento de mão de obra, a entidade deverá apresentar recibos de pagamentos a autônomo (RPA), GPS - Guia da Previdência Social, quitação dos tributos relativos aos pagamentos realizados e três orçamentos. Casos excepcionais em que não seja possível a apresentação de mais de um orçamento deverá ser devidamente justificada para posterior avaliação pelo Juiz.

7.3. Os comprovantes fiscais referentes às despesas do projeto serão apresentados no momento da prestação de contas, conferidos e devolvidos ao proponente, ficando sob sua custódia e responsabilidade pelo prazo de dez anos.

7.4. A movimentação dos recursos financeiros deve ser para as finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto. Da mesma forma, a movimentação da verba recebida deverá ser apenas por cheques, transferências bancárias, TED, ou DOC, não sendo recomendável o pagamento em espécie aos fornecedores.

7.5. O descumprimento do disposto nos itens anteriores invalidará os valores gastos indevidamente e implicará na reposição à conta bancária do projeto.

7.6. Qualquer alteração no projeto, seja de seu conteúdo, orçamento ou na ficha técnica, deverá ser previamente informada e autorizada pela Coordenação do Programa Bem Social.

7.7. A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária (média do INPC / IGPDI), em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou, sem prejuízo da responsabilização criminal.

7.8. A qualquer tempo a Equipe Interprofissional poderá realizar visitas de fiscalização a fim de evidenciar a execução e/ou a devida destinação da verba conforme o projeto apresentado.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Apresenta-se o Cronograma do Programa Bem Social, conforme regulamentação do presente edital.

- *20/02/2025: Publicação do Edital*
- *Até 21/03/2025: Atualização de cadastros e cadastramento de entidades*
- *Até 01/04/2025: Habilitação de projetos sociais*
- *07/04/2025 e 14/04/2025: Apresentação dos projetos*
- *15/04/2025 a 24/04/2025: Análise das habilitações e julgamento dos projetos*
- *25/04/2025: Cerimônia de divulgação dos projetos contemplados*
- *26/04/2025 a 30/04/2025: Repasse de valores às entidades*
- *01/05/2025 a 01/08/2025: Execução do projeto*
- *Até 01/08/2025: Prestação de contas*

Os casos omissos serão levados à apreciação da Equipe Interprofissional, parecer do Ministério Público e do Juízo da Vara dos Juizados Especiais, responsáveis pelo desenvolvimento deste projeto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 20 de fevereiro de 2025

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR

JUÍZA DE DIREITO

*(assinado digitalmente)*

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6986925](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6986925)